

REGULAMENTO DE
AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E PRECEDÊNCIAS
DOS CURSOS DA
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I (Objetivo e âmbito)

ARTIGO 1.º

O presente regulamento de avaliação, frequência e precedências tem por objetivo garantir, de forma adequada, coerente e uniforme, a formação científica, pedagógica, social, cultural e ética dos estudantes da Escola Superior de Educação de Viana do Castelo (ESEVC), de acordo com os princípios que orientam a missão da ESEVC no quadro do Ensino Superior Politécnico.

ARTIGO 2.º

O presente regulamento aplica-se aos estudantes dos diferentes Cursos da ESEVC.

CAPÍTULO II (Regime de assiduidade)

ARTIGO 3.º

1. A obrigatoriedade da presença às aulas decorre da modalidade de avaliação escolhida pelo estudante. Assim, a assiduidade é obrigatória na modalidade de avaliação distribuída, considerando-se para efeito sem assiduidade na Unidade Curricular (UC) o estudante cujo número de faltas seja superior a um terço (1/3) do número das aulas previstas.
2. No caso das UCs que assumam metodologia do tipo Estágio, Seminário, Trabalho de Campo e Práticas Laboratoriais, bem como Teórico-Prático no caso das UCs de Iniciação à Prática Profissional e de Prática de Ensino Supervisionada, serão considerados sem assiduidade os estudantes que falem a um décimo (1/10) das aulas lecionadas, sem prejuízo da regulamentação própria referida nos programas das UCs.
3. Os estudantes que tenham frequentado uma UC sem aproveitamento poderão ser dispensados da frequência de aulas no ano letivo subsequente, desde que se comprovem incompatibilidade de horário.
 - 3.1. Os estudantes que se encontrem na situação referida no ponto anterior deverão dirigir um requerimento ao docente responsável pela UC, a entregar nos Serviços Académicos, durante os trinta primeiros dias de funcionamento da UC, do qual será dado conhecimento ao(à) Diretor(a) da Escola.
4. Em casos devidamente fundamentados, as faltas poderão ser justificadas e relevadas. Para o efeito os estudantes deverão dirigir um requerimento ao coordenador de curso, a entregar nos Serviços Académicos, no prazo de cinco dias úteis após a falta, do qual será dado conhecimento ao(à) Diretor(a) da Escola. A formalização administrativa da justificação é assegurada pelo Gabinete de Apoio aos Cursos.
5. Nesta matéria os estudantes enquadrados por regimes especiais ficam abrangidos por regulamentação própria decorrente da legislação específica.

ARTIGO 4.º

A presença às aulas é objeto de controlo através de sistema eletrónico de registo localizado na sala de aula, excluindo as UCs que forem anualmente excecionadas em Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO III (Avaliação)

ARTIGO 5.º

(Modalidades de Avaliação)

A avaliação das aprendizagens poderá ser realizada de acordo com uma das seguintes modalidades de avaliação: avaliação distribuída, avaliação intercalar e avaliação final.

1. A **avaliação distribuída** funciona durante os semestres letivos, pressupondo a participação dos estudantes nas aulas, e deve incidir sobre diferentes elementos de avaliação, tais como: testes escritos; trabalhos escritos, orais ou práticos e/ou experimentais realizados individualmente e/ou em grupo; organização e intervenção em debates; comentários de textos; revisões bibliográficas; intervenções reflexivas e críticas fundamentadas ao longo das aulas; assiduidade; e/ou outros elementos específicos, desde que claramente definidos pelo docente. Os elementos de avaliação devem ser claramente definidos pelo docente no programa da UC, implicando a sua calendarização prévia acordada com os estudantes.

2. A **avaliação intercalar**, aplicável exclusivamente a UCs anuais, é realizada no final de cada semestre letivo, através de elementos de avaliação tais como: testes e/ou trabalhos escritos, orais ou práticos e/ou experimentais realizados individualmente e/ou em grupo. Os elementos de avaliação devem ser claramente definidos pelo docente no programa da UC, implicando a sua calendarização prévia acordada com os estudantes.

3. A **avaliação final** realiza-se no final da UC e consta numa prova escrita e/ou oral e/ou prática. Esta modalidade poderá apenas ser selecionada pelo estudante nas duas primeiras semanas de cada um dos semestres. Esta opção por parte do estudante tem de ser formalizada em impresso próprio nos Serviços Académicos, dirigido ao docente responsável pela UC, que é enviado, nos dez dias úteis seguintes, ao docente responsável pela UC, com conhecimento ao(à) Diretor(a) da Escola.

4. Cabe ao docente definir a(s) modalidade(s) de avaliação a apresentar aos estudantes no programa da UC no início do seu funcionamento, cabendo-lhe, igualmente, a escolha da natureza e número dos elementos de avaliação a adotar, sendo que o docente não pode restringir a avaliação da UC à modalidade de avaliação final.

ARTIGO 6.º

(Épocas de Avaliação)

Existem três Épocas de Avaliação: (1) Época Normal, (2) Época de Recurso e (3) Época Especial.

1. Na **Época Normal** a classificação final dos estudantes será obtida pelas modalidades de avaliação distribuída, intercalar ou final.

1.1 Nas duas primeiras modalidades de avaliação (distribuída e intercalar), a classificação final resultará da conjugação de, no mínimo, dois elementos de avaliação, sendo, pelo menos um deles, individual.

1.2 A avaliação das UCs que assumam metodologia do tipo Estágio, Seminário, Trabalho de Campo e Práticas Laboratoriais, bem como Teórico-Prático no caso das UCs de Iniciação à Prática Profissional e de Prática de Ensino Supervisionada, pela sua natureza, só pode ser realizada na modalidade de avaliação distribuída.

- 1.3 A classificação final do estudante, nas modalidades referidas no ponto 1.1, será obtida segundo a fórmula (com as respetivas ponderações, se for o caso disso) que o docente apresentará aos estudantes no início de funcionamento da UC e especificará no respetivo programa.
- 1.4 O estudante considerar-se-á aprovado se, em todas as modalidades de avaliação, a média aritmética ou ponderada dos elementos de avaliação for igual ou superior a dez (10) valores.
- 1.5 Até ao final das três primeiras semanas de aulas, o docente responsável pela UC deverá informar o Coordenador de Curso da calendarização dos elementos de avaliação, para que este, em coordenação com todos dos professores do curso, procure assegurar o equilíbrio do número de elementos de avaliação das várias UCs e proceda a uma desejável articulação do calendário.
- 1.6 Caso o estudante não obtenha aprovação na Época Normal, será remetido para exame na Época de Recurso.
2. Na **Época de Recurso** os estudantes poderão realizar exames a todas as UCs a que se inscreverem. Pode ser considerada nesta época a reformulação de relatórios finais que foram avaliados negativamente, desde que tal situação esteja prevista no programa da UC.
3. A **Época Especial** destina-se apenas aos casos previstos na Lei, a ter lugar em período reservado para o efeito no calendário escolar.
- 3.1 Nesta época apenas poderão ser realizados exames a, no máximo, duas UCs anuais ou quatro semestrais.
- 3.2 Os casos previstos na Lei referidos no Ponto 3 são:
- Os estudantes que, de acordo com o ponto anterior, precisem da aprovação a UCs para obtenção de diploma ou para acesso à prova pública de defesa do Relatório Final de PES (finalistas de curso técnico superior profissional, licenciatura, mestrado ou pós-graduação).
 - Os estudantes que usufruam do estatuto de atleta de alta competição; que estejam abrangidos pelas medidas de apoio social a mães e pais estudantes; militares; que comprovadamente possuam necessidades educativas especiais; com estatuto de dirigentes associativos; e em situações excecionais devidamente fundamentadas.

ARTIGO 7.º **(Organização da Avaliação)**

1. No início do funcionamento de cada UC, o docente apresentará aos estudantes todas as informações sobre a avaliação proposta.
2. Do programa de cada UC deverão constar os elementos de avaliação propostos, bem como os critérios estabelecidos.
3. As UCs de Prática de Ensino Supervisionada, dos cursos de mestrado que conferem habilitação para a docência, serão objeto de regulamento próprio.

CAPÍTULO IV **(Provas/Datas Especiais)**

ARTIGO 8.º

1. Poderão realizar-se provas especiais, em datas especiais, nos casos previstos na Lei e em outros, nomeadamente: dirigentes associativos (que devido ao exercício de atividades associativas inadiáveis

sejam impedidos de realizar a prova na data definida); estudantes eleitos para órgãos do Instituto e/ou da Escola (cuja participação em atividades inerentes ao cargo coincidam com as provas de avaliação); estudantes praticantes de alta competição (desde que a sua participação em estágios e/ou competições desportivas coincidam com as provas de avaliação); estudantes em programas de mobilidade (caso haja impedimento da realização das provas de avaliação a que têm direito); estudantes impossibilitados de participar na avaliação de atividades de natureza prática por motivo de acidente ou lesão (desde que devidamente comprovado por documento oficial); maternidade ou paternidade; falecimento de cônjuge ou parente em primeiro grau do próprio ou do cônjuge; doença devidamente comprovada (do foro infecto-contagiosa ou por internamento, ou em outras situações a merecer uma análise específica do Coordenador do Curso); presença perante autoridade policial ou judicial; casos religiosos.

2. As provas especiais devem ser requeridas pelo estudante mediante requerimento dirigido ao(a) Diretor(a) da Escola e entregue nos Serviços Académicos.

3. Uma vez autorizada a realização da prova especial, é necessário proceder a inscrição nos Serviços Académicos.

4. Estas provas serão realizadas sem interrupção das atividades letivas da ESEVC, podendo ser realizadas em qualquer altura do ano letivo em data a combinar com o docente e sempre com concordância deste.

CAPÍTULO V **(Elementos de Avaliação)**

ARTIGO 9.º

(Exames)

1. As provas de exame incidirão sempre sobre os conteúdos sumariados no ano letivo em curso.

2. Os materiais e os elementos de estudo e/ou consulta são previamente determinados pelo docente da UC e comunicados aos estudantes com a devida antecedência em relação à data de realização das provas.

3. Aos estudantes deverá ser facultada a consulta das suas provas de avaliação corrigidas, sempre que solicitado durante os cinco dias úteis após a publicitação dos resultados de avaliação.

4. Cada estudante não deverá realizar mais que uma prova por dia, relativamente ao ano em que se encontra inscrito.

5. Consoante as características de cada UC, o exame poderá ser constituído por prova escrita, prova escrita e oral, prova oral, prova prática ou prova escrita e prática.

5.1 No caso de existência de prova escrita e prova oral, os estudantes poderão ser dispensados da prova oral desde que aprovados na prova escrita com, pelo menos, dez (10) valores.

5.1.1 No caso da alínea anterior, o estudante é admitido à prova oral com o mínimo de oito valores e meio (8,5). A prova oral deverá ser realizada, no mínimo, após quarenta e oito horas (dois dias úteis) da afixação do resultado da prova escrita.

5.1.2 No caso anterior, a nota final será a média aritmética da prova escrita e da prova oral.

5.2 No caso de existência de apenas uma prova, o estudante será considerado aprovado com uma classificação igual ou superior a dez (10) valores.

5.3 As provas orais têm carácter público e são realizadas perante um júri composto, no mínimo, por dois docentes da mesma área científica (ou disciplinar), no qual está o docente responsável pela UC.

6. A classificação final de uma UC é arredondada à unidade.

7. Todos os pontos anteriores referentes às provas de exame não se aplicam aos casos em que a avaliação da UC, na Época Normal, incida sobre contextos de prática profissional, como é o caso das UCs com metodologia do tipo Estágio, Seminário, Trabalho de Campo e Práticas Laboratoriais, bem como Teórico-Prático no caso das UCs de Iniciação à Prática Profissional e PES.

ARTIGO 10.º

1. O estudante pode requerer melhoria de nota na época normal de avaliação ou de recurso em todas as UCs passíveis da realização de exame, antes da obtenção do certificado definitivo. A classificação obtida em prova prestada para melhoria de nota substitui a anterior apenas quando superior.

1.1 A inscrição para melhoria de nota em época normal, deverá ser formalizada nos Serviços Académicos até quarenta e oito horas antes da data prevista para a realização da prova.

2. Só poderão ser realizadas duas provas de melhoria de nota por UC, entendendo-se por isso a inscrição do estudante em exame.

3. O conteúdo dos exames de melhoria de nota serão os referentes ao programa da UC do ano letivo em que é solicitada.

4. O requerimento a solicitar melhoria de nota deve ser entregue nos Serviços Académicos da Escola nos prazos estipulados no Calendário Escolar, no semestre de funcionamento da UC.

5. As UCs realizadas por creditação são também passíveis de melhoria de nota.

Artigo 11º

(Outros elementos de avaliação)

1. Qualquer elemento de avaliação incidirá sempre sobre os conteúdos sumariados no ano letivo em curso.

2. Os materiais e os elementos de estudo e/ou de consulta, eventualmente utilizáveis, são previamente determinados pelo docente da UC e comunicados aos estudantes com uma antecedência mínima de uma semana.

3. Aos estudantes deverá ser facultada a consulta dos elementos de avaliação corrigidos, sempre que solicitado, durante a semana subsequente à divulgação dos resultados de avaliação.

4. A modalidade de avaliação distribuída deve privilegiar elementos de avaliação que não excluam o estudante do processo de avaliação, nomeadamente a fixação de nota mínima em cada elemento de avaliação.

5. Em UCs que integrem elementos de avaliação individuais e de grupo, o peso da componente individual não pode ser inferior a cinquenta por cento (50%).

6. A classificação final de uma UC é arredondada à unidade.

7. A versão final dos trabalhos académicos escritos deve ser entregue em formato digital, através de submissão na plataforma moodle ou por correio eletrónico para o docente. Constituem exceção os trabalhos académicos que, pela sua natureza, não possam ser reduzidos a esse formato.

CAPÍTULO VI **(Reclamação e revisão de provas)**

ARTIGO 12.º

1. O pedido de reclamação e/ou revisão só se aplica às provas escritas dos exames.
2. Durante três dias úteis após o lançamento das classificações das provas escritas, o estudante tem direito à consulta da respetiva prova, corrigida e classificada, bem como aos critérios de correção em horário agendado pelo docente que leciona a UC.
3. As reclamações, devidamente fundamentadas, relativas a classificações de provas escritas serão dirigidas ao docente responsável pela UC, formalizadas nos Serviços Académicos, no prazo de dois dias úteis a contar da data da consulta da prova.
4. O prazo para apreciar e decidir a reclamação é de três dias úteis. O docente informa os SAC da sua decisão.
5. No caso de o estudante discordar da decisão referida no Ponto 4 poderá requerer revisão de prova. O pedido de revisão de prova é entregue nos Serviços Académicos dirigido ao(a) Diretor(a) da Escola no prazo de três dias úteis a contar da decisão da reclamação.
6. Para efeitos do disposto no ponto anterior, o estudante poderá solicitar através dos SAC cópia da prova escrita para instrução do pedido de revisão de prova. A prova deverá ser entregue pelo docente nos SAC nos dois dias úteis após o pedido.
7. A deliberação sobre cada pedido de revisão de prova compete a uma comissão constituída por dois professores da área de conhecimento a que pertence a UC em causa, ouvido o docente que leciona a UC. Esta comissão é nomeada pelo coordenador do respetivo curso.
8. Da decisão da comissão resulta a classificação final à UC, podendo ser igual, superior ou inferior à classificação inicialmente atribuída. Desta decisão não cabe recurso.
9. O prazo para a decisão da revisão de prova é de sete dias úteis contados a partir da data de receção do pedido.
10. A deliberação sobre cada recurso é formalmente comunicada ao estudante pelos SAC.
11. São liminarmente rejeitadas as reclamações e/ou recursos não fundamentados e/ou entregues fora de prazo.

CAPÍTULO VII **(Publicação)**

ARTIGO 13.º

É obrigatória a divulgação do calendário das provas de Exames.

ARTIGO 14.º

Os resultados dos diferentes elementos de avaliação devem ser disponibilizados aos estudantes na plataforma de *e-learning*.

CAPÍTULO VIII (Nota final do curso)

ARTIGO 15.º

A nota final do Curso será a média ponderada, expressa em valores inteiros na escala de zero (0) a vinte (20), de todas as UCs (anuais e semestrais) que integram o plano de estudos nos termos fixados pelo Órgão competente para o efeito.

CAPÍTULO IX (Inscrições/Matrículas)

ARTIGO 16.º

1. A matéria relativa a matrículas e inscrições é regulada pelo Regulamento Geral de Propinas e Prescrição do IPVC.
2. O estudante em regime de tempo integral poderá inscrever-se em 60 ECTS no primeiro ano de inscrição e entre 60 e 80 ECTS nos seguintes.
3. Constitui exceção ao Ponto 2 do presente artigo as situações em que o estudante, para obtenção de diploma, necessite de aprovação a até 84 ECTS. O recurso a esta exceção só pode ser aplicado uma única vez pelo estudante no âmbito da obtenção de diploma no curso a que se encontra matriculado.
4. Os estudantes com UCs em atraso terão obrigatoriamente de se reinscrever a essas UCs no ano letivo seguinte e só depois em UCs do ano curricular posterior/subsequente até ao limite máximo de 80 ECTS.
5. Considera-se que o estudante pertence ao ano curricular em que se encontra inscrito a maior número de ECTS.

ARTIGO 17.º (UC Isoladas)

O regime de frequência de UCs isoladas obedece ao Regulamento Geral de Propinas e Prescrição do IPVC.

CAPÍTULO X (Prescrições)

ARTIGO 18.º

O regime de prescrição é estipulado pela legislação geral em vigor e pelo Regulamento Geral de Propinas e Prescrição do IPVC.

CAPÍTULO XI (Precedências)

ARTIGO 19.º

Na inscrição terão de ser respeitadas as precedências definidas para cada curso conforme tabela anexa a este Regulamento (Anexo I).

CAPÍTULO XII **(Creditação e certificação)**

ARTIGO 20.º

1. Os pedidos de creditação são feitos para UC/áreas científicas/ECTS.
2. Ao processo de creditação e certificação aplica-se ao Regulamento de Creditação de Competências do IPVC.

CAPÍTULO XIII **(Disposições finais)**

ARTIGO 21.º

(Omissões e dúvidas)

As situações omissas no presente regulamento serão decididas pelo CTC, ouvido o Conselho Pedagógico.

ARTIGO 22.º

Revogação

É revogado o Regulamento que foi aprovado em reunião ordinária do Conselho Pedagógico de 10 de janeiro de 2018.

ARTIGO 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no início do ano letivo de 2020/21 e poderá ser alterado no início de cada ano letivo, de acordo com propostas apresentadas e aprovadas pelo Conselho Pedagógico.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 4 de dezembro de 2019

ANEXO I

REGRAS DE PRECEDÊNCIAS

CURSO	UNIDADE(S) CURRICULAR(ES) PRECEDENTE(S)	À(S) UNIDADE(S) CURRICULAR(ES)
Educação Básica	Iniciação à Prática Profissional 1 e Iniciação à Prática Profissional 2	IPP 3
Educação Social Gerontológica	Iniciação à Prática Profissional 1, Iniciação à Prática Profissional 2 e Iniciação à Prática Profissional 3	Estágio 1 e Estágio 2
	Estágio 1	Estágio 2
Educação Pré-Escolar e Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico	Quatro das cinco didáticas (Didática das Expressões Artísticas/Didática do Português/Didática da Matemática/Didática do Estudo do Meio/Didática da Motricidade)	Prática de Ensino Supervisionada